**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 74/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2023**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023**

**O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 95.990.198/0001-04, situado na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, senhor Clodoaldo Briancini, e **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n. 11.427.163/0001-71, situado na Rua Maria Ranzan, n. 619, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta/SC, representado por sua gestora Sra. Sidônia Salete Cecon Merísio, e a (s) empresa (s) RISSO REFRIGERACAO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.354.542/0001-72, com sede na AV PEDRO GIORDANO CELLA, CHAPECO/ SC, representada neste ato, Senhor(a) Fabricio Risso, inscrito(a) no CPF sob nº \*\*\*.954.079-\*\*, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVE Registrar os Preços para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR INSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, REMANEJAMENTO E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTROLES REMOTOS PARA OS EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO DA MUNICIPALIDADE DE CORDILHEIRA ALTA/SC**, conforme especificações constantes no anexo “A” do edital e proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de doze meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cordilheira Alta não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao (s) beneficiário (s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS E DOS PREÇOS**

3.1. O valor total global estimado com o presente registro de preços é de **R$ 63.359,99 (Sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos).**

3.1.1. O (s) preço (s) ofertado (s) pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos é o especificado no anexo deste termo.

3.1.1.1. Os preços descritos no termo de adjudicação serão pagos na possível aquisição dos produtos.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

3.3. Os itens deverão ser entregues de acordo com a descrição constante no anexo “A” do edital e da proposta comercial da DETENTORA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

4.1 – O prazo de execução deste objeto será pelo período de até 12 (doze) meses, feito através do envio da SF (Solicitação de Fornecimento - empenho) para cada solicitação que se fizer necessária;

4.2 – A execução do serviço deverá ocorrer em até 3 (três) dias corridos contados a partir do envio/recebimento da SF;

4.2.1 A contratada deverá informar o solicitante no momento da chegada no local que irá iniciar a execução dos serviços. Da mesma forma informar o término do serviço, para averiguação de conformidades e controle de tempo de execução.

4.2.2 O município se reserva ao direito de acompanhar toda execução dos serviços se necessário.

4.3 – A execução dos serviços deverá atender o artigo 60 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, a qual regulamenta que toda despesa precisa ter empenho prévio;

4.4 – Os objetos e serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável ao acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

4.4.1 – Os objetos e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3. 5 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias a contar do recebimento provisório.

4.6 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.8 – Deverá atender a todas as marcas e modelos atualmente existentes nos espaços públicos e que venham a ser adquiridos através de atuais ou futuras licitações no período de vigência do contrato;

4.9 – Os interessados poderão estar fazendo visitas prévias a fim de conhecer os ambientes (e respectivas alturas de instalação), marcas/modelos dos equipamentos existentes a fim de sanar dúvidas. Não serão aceitas inexecuções posteriores ao contrato devido às dificuldades com os locais de instalação, altura, tipos de paredes ou outros motivos.

**4.10 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.10 – Limpeza e Higienização:

4.10.1 Efetuar limpeza das serpentinas de resfriamento;

4.10.2 Efetuar limpeza interna/externa dos evaporadores e condensadores;

4.10.3 Efetuar limpeza e higienização interna dos dutos de ar;

4.10.4 Efetuar limpeza dos filtros de ar;

4.10.5 Efetuar limpeza das bandejas de água de condensados;

4.10.6 Aplicar bactericida nas serpentinas das evaporadoras;

4.10.7 Efetuar higienização de difusores e grelhas;

4.11 – Manutenção:

4.11.1 Se detectado vazamento de gás, efetuar solda de modo a evitar vazamento;

4.11.2 Completar carga de gás, se necessário;

4.11.3 Efetuar reparo ou substituição de peças, danificadas pelo desgaste natural do tempo e do uso, caso alguma apresente defeito que impossibilite o correto e completo funcionamento, sendo que para a troca de peças, estas devem ser informadas previamente para o fiscal de contrato, bem como seu custo, para aprovação e aquisição (conforme item 4.10);

4.11.4 Verificar o funcionamento dos termostatos de controle;

4.11.5 Verificar a temperatura de insuflamento das Evaporadoras;

4.11.6 Se necessário, fazer ajuste de ruídos, vibrações anormais e corrigir a isolação térmica dos equipamentos, dutos e rede hidráulica;

4.12 – Instalação:

4.12. As instalações deverão ser realizadas nos locais indicados pelo fiscal de contrato, podendo ser sugerido e orientado o local quando observado que a posição indicada para o aparelho não venha a gerar um bom resultado de aquecimento/resfriamento ao ambiente, prevalecendo sempre a decisão final do fiscal de contrato;

4.13 – Remanejamento:

4.13.1 Os remanejamentos de um local a outro deverão ser realizadas conforme indicados pelo fiscal de contrato, podendo ser sugerido e orientado o local da nova instalação quando observado que a posição indicada para o aparelho não venha a gerar um bom resultado de aquecimento/resfriamento ao ambiente, prevalecendo sempre a decisão final do fiscal de contrato;

4.13.2 O remanejamento deve ser completo e sem danos a qualquer parte dos equipamentos que compõe o conjunto do ar-condicionado;

4.13.3 Se houver danos total ou parcial na remoção dos equipamentos, provocados por queda, retirada sem habilidade, descuido, colisão com paredes ou outros motivos, deverá ser reparado ou substituído por similar ou melhor pela Contratada sem ônus ao Contratante;

4.14 – Ao realizar qualquer tipo de serviço em aparelhos de ares-condicionados, a Contratada deverá cobrir e proteger os mobiliários, objetos e equipamentos próximos, evitando a contaminação do ambiente com materiais diversos;

4.15 – Todos os materiais, escadas, ferramentas, EPIs e demais produtos utilizados para os serviços de instalação, manutenção, remanejamento e higienização deverão ser fornecidos pela Contratada, incluídos no preço contratual, sem qualquer acréscimo de valor;

4.16 – Para trabalhos em altura, a Contratada deverá respeitar as normas de segurança do trabalho, sendo total responsável pelo descumprimento e danos materiais e pessoais que possa ocasionar;

4.17 – Todo e qualquer serviço, deverá ser realizado apenas conforme solicitado previamente através de Solicitação de Serviço. Sendo constatado necessidade de serviço adicional ao informado na SF, deverá ser informado o fiscal de contrato, para a devida autorização prévia por escrito e empenho;

4.18 – Se necessária a remoção do equipamento para manutenção em local onde a Contratada disponha de melhores recursos técnicos, deverá ser preenchido um Termo de Retirada de Equipamento, devidamente assinado pelo fiscal de contrato e por responsável da Contratada, contendo o número do patrimônio, marca, capacidade, data de retirada e data prevista para devolução;

4.19 - Para os serviços de manutenção, quando houver necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá fornecer a relação de peças necessárias, com o nome da peça, marca e modelo do equipamento de ar condicionado e o orçamento de cada peça, podendo executar o serviço somente após a aprovação por escrito do fiscal de contrato, responsável pela secretaria solicitante. O mesmo se aplica para a reposição de gás, quando houver necessidade. A Contratante reserva-se o direito de fazer pesquisa de mercado para averiguar a vantajosidade de preços das peças, podendo vir a fazer aquisições de terceiros e fornecendo-as para substituição se considerar vantajoso para a administração pública;

4.20 - Para os serviços de remanejamento de equipamentos de ares-condicionados, quando houver necessidade de substituição ou inclusão de peças, a Contratada deverá fornecer a relação de peças necessárias, com o nome da peça, marca e modelo do equipamento de ar condicionado e o orçamento de cada peça, podendo executar o serviço somente após a aprovação por escrito do fiscal de contrato, responsável pela secretaria solicitante. O mesmo se aplica para a reposição de gás, quando houver necessidade. A Contratante reserva-se o direito de fazer pesquisa de mercado para averiguar a vantajosidade de preços das peças, podendo vir a fazer aquisições de terceiros e fornecendo-as para substituição se considerar vantajoso para a administração pública. Não serão pagas peças decorrentes de danos por falta de cuidado na retirada, transporte e reinstalação. A relação de peças, se necessárias ao processo de remanejamento deve ser informada antes da realização do serviço, mediante análise do local atual instalado e do local a ser instalado, como possível necessidade de suportes diferenciados, quantidade maiores de canos, canaletas ou outros itens;

4.21 - Toda vez que houver reposição de peças, as peças gastas ou danificadas, que forem substituídas, deverão ser entregues ao fiscal de contrato ao término do serviço, como um dos requisitos para a aprovação da realização do serviço;

4.22 – Ao término de cada serviço, apresentar junto com a nota fiscal, relatório técnico detalhado com a descrição dos serviços executados em cada aparelho bem como termo de garantia para cada equipamento, mencionando seu número de patrimônio, data inicial e final da garantia, conforme tempo previsto neste termo de referência (6 [seis] meses).

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O Município de Cordilheira Alta efetuará o pagamento, conforme solicitação, no prazo de até 30 dias após a entrega do objeto, mediante apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.

5.2.1. Cópia das notas deverão ser encaminhadas pela empresa para o e-mail: empenhos@pmcordi.sc.gov.br.

5.3.As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão a cargo da dotação: (Projeto 2.093, 2.005, 2.089, 2.094, 2.013, 2.009, 2.019, 2.011, 2.084, 2.006, 2.077, 2.099, 2.002, 2.203, 2.204 – Elemento 3.3.90 – Despesa 12, 49, 29, 32, 37, 64, 04, 78, 102, 86, 97, 89, 02, 05, 07 previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.)

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. Os preços expressos nesse contrato serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

7.1– A contratada deverá fornecer garantia de qualidade e excelente estado dos materiais entregues conforme termo de referência, sendo que os prazos serão contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do item 15.1 do edital.

8.2. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

8.3. A penalidade de multa, prevista no item 8.1, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/2002, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

8.4. A Administração Municipal de Cordilheira Alta poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitida às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

8.5. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.6. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/1999, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

8.8. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.9. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.6 e 8.7 será o valor inicial do Contrato.

8.10. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

8.10.1. O valor da multa será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

8.10.2. Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

8.10.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;

8.11. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a contratada que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

8.11.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

8.11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 - São obrigações da Contratante:

9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7 - A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

9.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) secretário(a) da Secretaria solicitante do serviço ou por outro servidor designado pelo mesmo, que atuará como representante institucional, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

11.1. Integram está Ata, o edital do Pregão para Registro de Preço nº 76/2023 e a proposta da empresa acima relacionada.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Cordilheira Alta, SC, 02 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CLODOALDO BRIANCINI

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RISSO REFRIGERACAO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA

CNPJ nº 37.354.542/0001-72

Fabricio Risso

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Claudia Hahn Laura Muniz da Silva

CPF: \*\*\*.270.779-\*\* CPF: \*\*\*241.889\*\*